



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 54ª ZONA ELEITORAL DO CEARÁ – SANTA QUITÉRIA/CATUNDA/HIDROLÂNDIA

Procedimento	PPE nº (08.2024.00352729-6)
Natureza	Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE
Requerente	Ministério Público Eleitoral
Requeridos	JOSÉ BRAGA BARROZO, FRANCISCO GARDEL MESQUITA RIBEIRO, KYLVIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA, FRANCISCO LEANDRO FARIAS DE MESQUITA e FRANCISCO EDINEUDO DE LIMA FERREIRA.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO
JUDICIAL ELEITORAL

O **Ministério Público Eleitoral**, pela Promotora Eleitoral que atua na 54ª Zona Eleitoral – Santa Quitéria/CE, que ao final subscreve, com fundamento no art. 37 e seus §§ 1º e 4º, art. 129, II e IX, e art. 14, § 9º, todos da Constituição Federal; no art. 72 e seu parágrafo único c/c art. 78, ambos da LC 75/93; no art. 22 e seu inciso XIV c/c art. 24, ambos da LC 64/90; e nos arts. 44 e ss da Res. TSE 23.608/19, vem perante V.Exa. apresentar a presente **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL** em face de:

JOSE BRAGA BARROZO, brasileiro, prefeito, candidato à reeleição, inscrito no CPF 071.150.403-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Milton Araújo, s/n, Distrito do Lisieux ou na Rua Raimundo Carvalho Araujo, 14, Lisieux, Santa Quitéria, CEP 62280-000;

FRANCISCO GARDEL MESQUITA RIBEIRO, brasileiro, vereador, candidato a vice-prefeito, inscrito no CPF 503.090.483-20, residente e domiciliado na RUA, ROCILDA BRAGA , 157, CENTRO, SANTA QUITÉRIA, CEP 62280-000;

KYLVIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA, brasileira, assessora jurídica, candidata a vereadora, inscrita no CPF: 042.304.943-78, residente e domiciliada na RUA, DELMIRO GOUVEIA, 264, CENTRO, SANTA QUITÉRIA, CEP 62280-000, telefone (88) 997239110 Whatsapp,

FRANCISCO LEANDRO FARIAS DE MESQUITA, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF 047.576.943-00, residente e domiciliado na Rua João Domingos de Mesquita, 58, Centro, Santa Quitéria, CEP 62280-000;

FRANCISCO EDINEUDO DE LIMA FERREIRA, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF 056.722.543-73, residente e domiciliado na Rua



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE**

Professora Ernestina Catunda, 50, Bairro Centro, CEP 62280-000,

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1 – DOS FATOS:

1.1 – Dos crimes eleitorais praticados em Santa Quitéria e comprometimento à normalidade das eleições municipais.

O período das eleições municipais em Santa Quitéria-CE foi marcado por coações eleitorais e ameaças praticadas pela organização criminosa Comando Vermelho contra determinado candidato ao cargo de prefeito, seus apoiadores e alguns eleitores.

Desde o início da campanha, em meados de agosto, chegaram ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral notícias de atos criminosos praticados em detrimento à normalidade e legitimidade do pleito.

Diversos muros foram pichados com palavras de ordem do Comando Vermelho contra o candidato Tomas Antonio Albuquerque de Paula Pessoa, conhecido como “Tomás Figueiredo”, com coações e ameaças para quem apoiasse e votasse neste.

As pichações emitiam as seguintes mensagens: *“FORA TOMAS”, “QUEM APOIAR O TOMAS VAI ENTRAR NO PROBLEMA COM O C.V E A TROPA DO ‘PAULINHO MALUCO’”, “QUEM APOIAR O TOMAS VAI ENTRAR NA BALA”, “QUEM APOIAR O 15 VAI MORRER”*, conforme vasto acervo documental juntado aos autos.

Ressalte-se que “Paulinho Maluco” é o apelido de Anastacio Ferreira Paiva, também conhecido como “Doze”, líder do Comando Vermelho na região do Sertão Central do Estado do Ceará. Trata-se de pessoa de alta periculosidade, que possui uma vasta ficha de antecedentes criminais por tráfico de drogas e homicídios. Em seu desfavor há mandados de prisão em aberto, porém encontra-se foragido, escondido na Rocinha, no Rio de Janeiro-RJ, de onde controla o tráfico de drogas em vários municípios do Estado do Ceará e decreta execuções de seus rivais.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

"Paulinho Maluco"/"Doze" possui como braço-direito o indivíduo chamado Francisco Girvando Ferreira de Oliveira, conhecido como "Rikelme" ou "Vandim", que também foi um dos mandantes dos crimes eleitorais praticados.

Além das pichações, pessoas que apoiavam o candidato Tomas, seja participando dos seus eventos de campanha, seja meramente utilizando adesivos em casas e veículos, receberam mensagens pelo whatsapp e ligações com ameaças de morte ou ordens de expulsão da cidade, assim como ameaças de incêndio em casas e de danos a veículos, conforme fotos, áudios e diálogos extraídos de aparelhos celulares em anexo.

O Ministério Público Eleitoral instaurou procedimento, ouviu o candidato Tomas, o qual declarou que desde a primeira semana da campanha não conseguia realizar seus eventos, nem visitar eleitores. Afirmou que pessoas que trabalhavam na sua campanha foram ameaçadas pelo Comando Vermelho desde o primeiro evento, bem como eleitores tinham medo de recebê-lo em suas casas e sofrer represálias.

Ainda, o então candidato informou que, nas eleições de 2020, também foi alvo de tais ameaças do Comando Vermelho, época em que disputou o cargo de prefeito com os mesmos adversários (Jose Braga Barrozo e Lúcia Protásio, atualmente prefeito e vice-prefeita).

O prejuízo à normalidade das eleições municipais em 2024 foi de tamanha gravidade que até a Justiça Eleitoral foi atacada. Em meados de setembro, o Cartório Eleitoral recebeu ligação de um integrante do Comando Vermelho, que se dirigiu a um dos servidores ameaçando atacar a unidade do órgão e matar todos, caso a Justiça não “parasse” com as decisões contra os “manos” do CV, conforme Termo de Oitiva do servidor e Chefe do Cartório Eleitoral desta 54ª Zona Eleitoral.

Ressalte-se que até aquele momento não existia qualquer decisão da Justiça Eleitoral contra integrantes da organização criminosa. Porém, já havia investigações da Polícia Federal e Polícia Civil contra integrantes do Comando Vermelho. Portanto, a intenção dos criminosos era amedrontar não apenas o candidato e seus apoiadores/eleitores, mas também instituições, servidores e autoridades, em total atentado à normalidade e legitimidade do pleito.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

A Polícia Federal instaurou o Inquérito Policial nº 0600503-90.2024.6.06.0054 e representou por busca e apreensão nos autos de nº 0600507-30.2024.6.06.0054, tendo como alvos a Sra. Kylvia Maria, candidata a vereadora, ora acionada, que é apontada pela PF como uma das envolvidas com o grupo criminoso, bem como Luciano Maia, apontado como ex-aliado do Tomás, que passou a apoiar Jose Braga Barrozo, após Tomas se recusar a negociar com o Comando Vermelho.

O Ministério Público Eleitoral instaurou Procedimento Investigatório Criminal e **identificou um dos autores das coações e ameaças. Daniel Claudino Sousa, vulgo "DA30"**. Trata-se do titular de uma das linhas telefônicas, que encaminhava mensagens e fazia ligações coagindo eleitores, através do whatsapp, como na imagem abaixo:.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

Daniel Claudino de Sousa, vulgo “DA30”, é integrante do Comando Vermelho, reside no Rio de Janeiro-RJ, mas veio para Santa Quitéria/CE, a mando das lideranças do Comando Vermelho, para praticar as coações eleitorais e diversos outros crimes comuns em Santa Quitéria e municípios vizinhos. As informações da polícia apontavam que o indivíduo estava fortemente armado, já tinha matado pessoas em Varjota (município vizinho) e estava disposto a matar eleitores em Santa Quitéria.

O Ministério Público Eleitoral requereu a medida cautelar de busca e apreensão e a prisão preventiva de Daniel Claudino Sousa, que foram devidamente deferidas e cumpridas na semana das eleições.

Daniel Claudino de Sousa foi preso preventivamente, após operação conjunta do Ministério Público Eleitoral, GAECO/MPCE e a Polícia Civil do Estado do Ceará. Além disso, seus aparelhos celulares foram apreendidos e submetidos à extração dos dados.

Até aquele momento, o Ministério Público Eleitoral já tinha certeza de que os atos criminosos tinham causado prejuízo à normalidade e legitimidade das eleições e promovido a desigualdade entre os candidatos.

Contudo, **o Ministério Público Eleitoral ainda não tinha certeza sobre o real motivo e interesse da organização criminosa em intervir nas eleições municipais de Santa Quitéria, nem qual dos demais candidatos estava sendo beneficiado diretamente pelos atos criminosos ou tendo participação.**

1.2 – Da "preferência" e do benefício dado pelo Comando Vermelho ao atual prefeito e candidato a reeleição Jose Braga Barrozo.

A partir da análise dos dados extraídos dos aparelhos celulares de Daniel Claudino, autorizado por este juízo, **o Ministério Público Eleitoral constatou que a organização criminosa agiu para beneficiar o candidato JOSE BRAGA BARROZO**, atual prefeito de Santa Quitéria, reeleito.

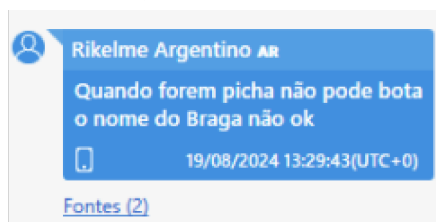
Os relatórios das extrações de dados dos aparelhos celulares apreendidos, bem como outras provas de procedimentos criminais, são documentos que, na presente ação, por cautela, o Ministério Público junta em caráter sigiloso, acessíveis apenas ao juiz e às partes, pois trazem elementos de diversos crimes (não apenas crimes eleitorais), que instruem investigações criminais ainda em andamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

Entre as provas dos crimes eleitorais, destacam-se diálogos em que integrantes do Comando Vermelho afirmam que deveriam pichar muros apenas com as frases "FORA TOMAS" e "TROPA DO CV", "TROPA DO PAULINHO MALUCO", mas não poderiam mencionar o nome do "BRAGA" nas pichações e coações.

No grupo de Whatsapp dos integrantes do Comando Vermelho, o traficante "Rikelme", braço-direito do "Paulinho Maluco", assim ordena: *"Casas que tiver fotos do Tomas podem comprar spray e picha", "carro pode quebrar os vidros", "moto pode quebrar os retrovisores", "problema de quem for votar nele", "quando forem picha não pode botar o nome do Braga não ok"*. (diálogo da pág 14 do relatório técnico 239/2024).



Ou seja, a organização criminosa adotou a estratégia de demonstrar claramente ser contra o TOMÁS e prejudicar a candidatura deste, mas não deixar transparecer o apoio ao candidato JOSÉ BRAGA BARROZO, a fim de, obviamente, não levantar suspeitas, nem prejudicar o candidato que eles pretendiam beneficiar.

Nota-se, ainda, que, em várias conversas do grupo, os integrantes do CV mencionavam o candidato a prefeito com a sigla BG.

No dia 16/08/2024, um integrante do "CV" divulga uma foto da candidata Kylvia e sinaliza que já poderiam divulgar fotos dos candidatos, pois todos os vereadores do "bg" estavam postando nas redes sociais.

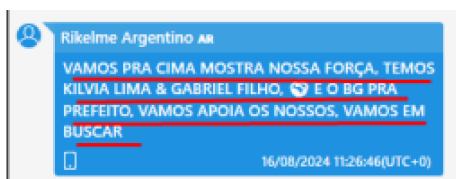
Assim, percebe-se que a organização criminosa também estava acompanhando a movimentação dos candidatos a vereadores aliados ao prefeito. A intenção era ter representantes no Executivo e também no Legislativo.

O traficante "RIKELME" no dia 16/08/24 emitiu uma ordem no



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

grupo do Whatsapp, sinalizando aos demais integrantes que a campanha política estava começando: **"VAMOS PRA CIMA MOSTRAR NOSSA FORÇA", "TEMOS KYLVIA LIMA E GABRIEL FILHO E O BG PARA PREFEITO", "VAMOS APOIAR OS NOSSOS, VAMOS EM BUSCA"**. (diálogo da pag 9 do relatório técnico 239/2024).



Pelo contexto, pode-se afirmar que "BG" refere-se a JOSÉ BRAGA BARROZO, conhecido por Braguinha, prefeito eleito de SANTA QUITÉRIA.

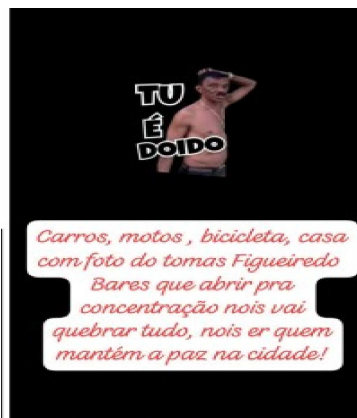
Em 22 de agosto de 2024, às 00:29:10, "RIKELME" encaminha um cartaz de um evento da campanha do TOMÁS e autoriza a quebrarem carros e motos. Envia também uma imagem com ameaças aos que estivessem com adesivos de TOMÁS em seus veículos, bem como aos bares que abrissem e sediassem concentrações políticas dele (pag. 17, relatório 249/2024).



IMG-20240821-WA0793.jpg



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE



IMG-20240821-WA0795.jpg

Com efeito, as provas apresentadas revelam o quanto a organização criminosa estava engajada na campanha de Jose Braga Barrozo. Paravam até de discutir sobre a comercialização de drogas na cidade, apenas para tratar dos assuntos da campanha do Braga.

Cabe a contextualização ainda de que as organizações criminosas agem visando apenas alcançar seus interesses, quais sejam, obter mais lucro e mais poder. **No crime organizado, não há espaço para preferências gratuitas a autoridades políticas.** Não há qualquer compromisso do crime organizado com os princípios democráticos-representativos, nem com o exercício da soberania popular.

Em 2024 foi possível descobrir que o Comando Vermelho intervém nas eleições municipais de Santa Quitéria, desde 2020, porque o exercício do mandato de prefeito por José Braga Barrozo é útil para os interesses da organização criminosa.

O candidato é aliado de pessoas envolvidas com a organização criminosa e até mantém alguma dessas pessoas nos quadros da administração pública. Notória a movimentação do crime organizado para se expandir cada vez mais e deixar de ser apenas o "poder paralelo", passando a se infiltrar nas estruturas do próprio Estado. Em Santa Quitéria, por tudo o que foi apurado e agora apresentado, essa finalidade pode ser facilmente alcançada.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

Por essa razão, é preciso invalidar diplomas dos eleitos e declarar inelegibilidade daqueles que optaram por meios nada democráticos para vencer as eleições.

1.3 – Da utilização da máquina administrativa em favor da organização criminosa.

O Ministério Público Eleitoral obteve conhecimento de que dois servidores públicos da Prefeitura de Santa Quitéria, 03 meses antes das eleições, foram até o Rio de Janeiro para negociar com Anastácio Paiva Ferreira (vulgo "Paulinho Maluco" ou "Doze"), levando um veículo para a organização criminosa, conforme Relatório Técnico 007.2024 (anexo sigiloso). Os dois servidores seriam da confiança do candidato Jose Braga Barrozo, um deles lotado no seu gabinete.

Realizadas diligências iniciais, verificou-se a veracidade das informações, pois Francisco Edineudo de Lima Ferreira e Francisco Leandro Farias de Mesquita, os quais ocupam cargos comissionados no município de Santa Quitéria, realizaram uma rápida viagem para o Rio de Janeiro, entre os dias 19/07/2024 e 21/07/2024.

Segundo o apurado, os servidores partiram de Fortaleza no dia 19/07/2024, rumo ao Rio de Janeiro, chegando na capital na noite do dia 20/07/2024, a bordo do veículo Mitsubishi Eclipse Cross Branco, placa SBJ4I74. Retornaram juntos, no mesmo avião, na noite do dia 21/07/2024, consoante informações confirmadas pela Companhia Aérea (GOL).

Constatou-se que o veículo utilizado na viagem foi deixado no Rio de Janeiro, nas mãos do líder do Comando Vermelho da região, Anastácio Pereira Paiva, o "Doze".

O veículo foi encontrado no dia 17/12/2024, na casa do traficante "Doze", situada na Rocinha/RJ, em operação deflagrada pela Polícia Civil do Estado do Ceará, com apoio do GAECO/MPRJ, conforme imagem abaixo, extraída do vídeo (aos 36 minutos), disponibilizado no link: <https://www.youtube.com/watch?v=zX1ay6qI5AU>.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE



Operação para prender traficantes do Ceará

Factual RJ 991 mil inscritos

Inscriver-se

3,5 mil

Compartilhar

86.924 visualizações 17 de dez. de 2024

--Policia do Coe realizaram uma grande operação na Comunidade da Rocinha no R.J. para prender líderes do trafico de drogas do Ceará resultando num intenso tiroteio que deixou varias casas com marcas de tiros e asistando os moradores.

<https://www.youtube.com/watch?v=4E5iBawRK5U>

A partir disso, restou desvendado o interesse da facção criminosa pela candidatura de José Braga Barrozo.

Cabe frisar que Francisco Edineudo de Lima Ferreira ocupa cargo de Coordenador do Gabinete do Prefeito, enquanto Francisco Leandro Farias de Mesquita ocupa cargo de Assessor Técnico no órgão municipal de trânsito. **Ambos foram nomeados por JOSE BRAGA BARROZO.**

Segundo informações da Polícia Civil do Estado do Ceará, o servidor municipal Francisco Leandro possui envolvimento com a organização criminosa Comando Vermelho e com o líder "Doze"/"Paulinho Maluco", sendo preso em flagrante em 2020, outrora apontado pela polícia como motorista da facção, responsável pelo transporte de drogas. Essas informações foram confirmadas pelo Ministério Público após consultas aos processos constantes na sua Folha de Antecedentes criminais.

O Ministério Público apurou que Francisco Leandro ocupou cargo temporário de motorista na Prefeitura de Santa Quitéria, de 2021 a 2023 (período do mandato de José Braga Barrozo), com salário de R\$1.800,00. Em 2024, Francisco Leandro foi nomeado pelo prefeito para o cargo comissionado de Assessor Técnico, lotado na Secretaria de Cidadania e Segurança, com salário de R\$3.000,00.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

1.3 – Da relação da candidata Kylvia Lima com Daniel Claudino e com Jose Braga Barrozo.

A representada Kylvia Lima, por sua vez, é candidata a vereadora e é aliada politicamente ao Sr. Jose Braga Barrozo. Possui estreita relação com o acusado Daniel Claudino Sousa (DA30), que foi encaminhado pelo Comando Vermelho para praticar crimes eleitorais em Santa Quitéria e encontra-se preso preventivamente.

Foram encontradas diversas conversas no aparelho celular do acusado, nas quais observa-se que Kylvia Lima é bastante próxima do Daniel Claudino e também dos líderes do "CV", chegando a tratar o DA30 como "*meu cabo eleitoral preferido*".

Inclusive, Kylvia agradece apoio financeiro do Comando Vermelho na sua campanha, além do apoio com divulgações e fornecimento de cestas básicas a eleitores.

Em um trecho da conversa, Daniel Claudino enviou áudio mencionando gastos com compra de votos para Kylvia: "*Eu acho que eu já gastei mais dinheiro do que o Braga com você nessa política*".

Conforme diálogos do Relatório 234.2024, além de apoiar financeiramente e com divulgações, DA30 ameaçava candidatos adversários de KYLVIA. Vejamos:





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

Observa-se no trecho: *"botar e o vereador de la pra ralar kkk"*, que DA30 estava usando de violência e coação com candidatos em favor de Kylvia e esta tinha conhecimento.

Sobre a relação de Kylvia com Jose Braga Barrozo, o Ministério Público encontrou foto dos dois juntos em encontros do candidato com seus aliados, dentre eles, a candidata Kylvia, que é filiada ao Partido Progressista (PP), da mesma coligação do partido do prefeito - Partido Socialista Brasileiro (PSB) - para eleições majoritárias.

1.4 – Do abuso de poder na realização dos eventos

Como já informado anteriormente, os crimes eleitorais em Santa Quitéria foram iniciados logo no início da campanha, em meados de agosto, sendo noticiado em diversos veículos da imprensa .

No dia 19/08/2024, houve uma audiência com os representantes dos candidatos ao cargo de prefeito, no Fórum de Santa Quitéria, presidida pela autoridade judicial, com participação do Ministério Público Eleitoral.

A finalidade era tentar um acordo entre os candidatos quanto à definição dos dias em que cada um faria seus eventos da campanha, a fim de garantir a igualdade de oportunidades e a normalidade das eleições, considerando, sobretudo, o número reduzido de policiais para garantia da segurança da população durante os eventos. Tal prática foi adotada em diversos municípios, inclusive no município de Hidrolândia, pertencente a esta Zona, onde as eleições ocorreram tranquilamente nesse aspecto.

Conforme ata anexa, foi elaborado um calendário de eventos e definido os dias em que cada candidato teria direito de exclusividade para fazer seu evento. Na oportunidade, todos os presentes concordaram com o estabelecido. Contudo, dias depois de ter aceitado o acordo, o candidato Jose Braga Barrozo resolveu desrespeitar o ajuste e marcar os eventos quase todos os dias, conforme sua conveniência.

Iniciou o desrespeito ao acordo na ultima semana de agosto (período em que já tinham começado as coações), quando marcou 6 eventos em 04 dias seguidos, utilizando o dia 31/08, que seria de outro candidato.

Tal fato originou a Representação 0600314-15.2024.6.06.0054 e



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

inúmeras outras, uma vez que, com a quebra do pacto, foi iniciada uma disputa acirrada entre os candidatos para realização dos eventos, com representações diárias, causando verdadeiro tumulto processual



A conduta do representado naquela época já demonstrava que não estava comprometido com a normalidade do pleito e igualdade entre os candidatos.

Enquanto um dos candidatos não conseguia realizar seus eventos em razão da violência psicológica praticada pelo Comando Vermelho aos cidadãos, José Braga Barrozo usou e abusou do seu favoritismo perante os criminosos, já que conseguia realizar eventos todos os dias, em todos os cantos do município, aproveitando que os seus apoiadores/eleitores estavam livres de coações e ameaças.

Após decisão judicial determinando a abstenção de realização de qualquer evento no dia 31/08, o candidato Jose Braga Barrozo, novamente, agiu com desrespeito, pois marcou evento para o mesmo dia, mudando apenas o local. Ainda, em tom de provocação à Justiça Eleitoral, inseriu a seguinte legenda: *"aaah você quer me calar? NINGUÉM PARA MAIS ESSA ONDA!"*. Realmente, naquela época, a "Onda Antidemocrática" já estava instalada em Santa Quitéria.

Após o juízo emitir a segunda decisão judicial proibindo a realização de qualquer evento naquela data, oficiando as Polícias Militar, Civil e Federal para garantir o cumprimento da ordem judicial, finalmente o candidato resolveu não realizar o evento.

Essa conduta, no contexto lamentável em que Santa Quitéria já vivenciava, é digna de ser relatada nesta ação, pois revestiu-se de gravidade suficiente



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

para demonstrar a intenção de Jose Braga Barrozo em abalar o equilíbrio entre os candidatos e causar prejuízo à normalidade das eleições.

Ressalte-se que a conduta é ainda mais reprovável, porque ao mesmo tempo em que descumpriu acordo cancelado pelo juízo, o candidato também tentou descumprir ordem judicial.

Comprova-se, assim, que Jose Braga Barrozo tinha conhecimento do benefício que podia usufruir diante dos crimes praticados pela organização criminosa em detrimento da candidatura do seu adversário e da liberdade dos eleitores. De fato, houve a fruição dessa vantagem indevida, que comprometeu a lisura das eleições.

Diante da exposição fática, não restam dúvidas ao Ministério Público Eleitoral que o Sr. Jose Braga Barrozo foi beneficiado pelas coações eleitorais e ameaças praticadas por integrantes do Comando Vermelho, atos que violaram gravemente os princípios democráticos, a normalidade e legitimidade das eleições municipais.

Outrossim, os fatos relatados e as provas apresentadas indicam que os candidatos acionados agiram em conluio com o crime organizado para obter sucesso nas eleições municipais, sendo que JOSE BRAGA BARROZO desviou o poder da sua autoridade enquanto prefeito para fins ilícitos, pois designou servidores públicos municipais para a empreitada criminosa ou com esta anuiu.

Notório, ainda, que houve abuso do poder econômico, pois um veículo foi levado até o Rio de Janeiro como parte de um "negócio" ilícito entre o Chefe do Poder Executivo e os criminosos do Comando Vermelho, visando manter-se no poder a qualquer custo, com gravidade suficiente para afetar a normalidade das eleições, o equilíbrio entre os candidatos e macular a legitimidade do certame.

II - DO DIREITO

2.1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL.

A Constituição Federal traz um mandamento em favor da probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato e a normalidade e



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

legitimidade das eleições:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

O cabimento desta ação investigatória vem expressamente previsto no artigo 22, caput, da Lei Complementar n.º 64/90, que dispõe:

Art. 22: Qualquer partido político, coligação, candidato ou **Ministério Público Eleitoral** poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, **relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.**

Tal dispositivo legal indica as pessoas físicas e jurídicas que têm legitimidade para requerer a instauração de investigação judicial eleitoral, dentre as quais se encontra o Ministério Público Eleitoral.

O prazo para ajuizamento da ação é até a data da diplomação. Na 54ª Zona Eleitoral a diplomação ocorrerá dia 19/12/2024, portanto tempestiva a ação.

2.2 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

Em regra, deve figurar no polo passivo da Ação de Investigação Judicial o candidato autor das situações de abuso de poder econômico beneficiado pelo ato. Assim como os terceiros que hajam participado de sua realização. Expondo o tema, Adriano Soares da Costa, com fundamento, outrossim, na jurisprudência, leciona, in verbis:

Questão de interesse surge quanto a legitimidade passiva ad causam, ou seja sobre quem pode ser acionado através da AIJE. Durante muito tempo se compreendeu que os efeitos da AIJE apenas alcançariam aquelas pessoas efetivamente culpadas pela prática do ato vergastado, não podendo alcançar os que tivessem concorrido para o abuso de poder econômico, ou uso ilegal de transporte, nada obstante fossem beneficiados por esses fatos ilícitos. Mas desde o advento do Ac. 12.030 (rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 16.09.1991), houve uma nova linha jurisprudencial adotada pelo TSE, segundo a qual: “A perda de mandato que pode decorrer da ação de impugnação, não é uma pena cuja imposição devesse resultar da apuração de crime eleitoral de responsabilidade do mandatário, mas, sim, consequência do comprometimento da legitimidade da eleição, por vício de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. Por isso, nem o art. 14, § 10 (da Constituição), nem o princípio do due process of law, ainda que se lhe empreste o conceito substantivo que ganhou na América do Norte, subordinam a perda do mandato à responsabilidade pessoal do candidato



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

eleito nas práticas viciosas que, comprometendo o pleito (...)”. Por essa razão, fica evidenciado que a ação de investigação judicial eleitoral pode ser proposta contra: os candidatos beneficiados pelo abuso do poder econômico e político, (....) qualquer pessoa, candidato ou não-candidato, que beneficie ilicitamente algum candidato... (g.n.) (In Instituições de Direito Eleitoral, Editora Del Rey, 3.ª edição, Belo Horizonte, 2.000, págs. 312 e 313.

De acordo com a Súmula 38 TSE: Nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária.

Sobre a legitimidade dos demais acionados, que não foram eleitos, são pessoas que também praticaram abusos e/ou buscaram obter benefícios políticos e econômicos em detrimento da lisura do pleito. Dada a gravidade dos atos, merecem a sanção de inelegibilidade, para que não tentem ingressar no ambiente político-democrático novamente, nos próximos 8 anos.

2.3 DO ABUSO DOS PODERES POLÍTICO E ECONÔMICO

O legislador, buscando coibir o desvirtuamento das eleições pelo abuso do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, assim positivou regra no Código Eleitoral:

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

O conceito de abuso de poder é indeterminado e aberto, não sendo definido por condutas taxativas.

Os atos são considerados abusivos quando a capacidade econômica



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

ou a posição pública dos candidatos são utilizadas de forma a causar desequilíbrio ao pleito.

No presente caso, o candidato Jose Braga Barrozo, não foi apenas beneficiado pelas coações praticadas pelo Comando Vermelho contra apoiadores e eleitores do seu adversário político, mas também abusou do poder da sua autoridade de prefeito para obter Êxito no intento, além de abusar do poder econômico.

O referido candidato, valendo-se de sua condição funcional de prefeito, "conquistou" o apoio do Comando Vermelho à sua candidatura e em detrimento da candidatura do adversário, em manifesto **desvio** de finalidade e comprometimento à igualdade e a legitimidade da disputa eleitoral, o que caracteriza **abuso do poder político**.

Todos os investigados agiram, contribuíram ou foram beneficiados pela violação à liberdade do voto popular, em virtude dos atos criminosos praticados pelo Comando Vermelho, que criou um ambiente de desigualdade entre os candidatos, favorecendo aqueles que abusaram da autoridade ou utilizam recursos financeiros de forma ilícita para manipular o processo eleitoral.

Com efeito, as provas apresentadas nesta ação apontam que Jose Braga Barrozo, valendo-se da sua condição de prefeito, mantém ligação com pessoas envolvidas com o crime organizado e com as coações eleitorais praticadas.

Mais grave ainda, inseriu uma dessas pessoas nos quadros da administração pública (Francisco Leandro).

Ademais, o candidato determinou ou, ao menos, anuiu para que dois servidores por ele nomeados fossem até o Rio de Janeiro, visando levar um veículo para o crime organizado, bem como agradar as lideranças que lá estão e atuariam criminosamente nas eleições municipais, beneficiando a candidatura de Jose Braga Barrozo e prejudicando a candidatura do adversário.

Quanto ao abuso do poder econômico, as apurações apontam que servidores da prefeitura levaram o veículo para a organização criminosa que praticou as coações. A organização criminosa, por sua vez, agiu para influenciar a formação da vontade política dos eleitores, restringido o exercício do voto e até de mera presença nos eventos de um dos candidatos. Houve, portanto, interferência em seus comportamentos quando do exercício do sufrágio.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

A negociação configura abuso de poder econômico e tentativa de manipulação do processo eleitoral por meio do uso de recursos financeiros para garantir apoio político, subvertendo a livre manifestação da vontade popular

Já Kylvia de Lima solicitou e contou com o poder econômico da organização criminosa Comando Vermelho em favor da sua campanha, em meio a vários crimes praticados pela facção no período eleitoral, cujo conhecimento era público e notório.

Em que pese não tenha sido eleita, Kylvia buscou também ser favorecida pela atuação do crime organizado e possivelmente ajudou o investigado Jose Braga Barrozo a negociar com a facção, dada a estreita relação com um dos integrantes do Comando Vermelho, preso pela prática de crimes eleitorais.

Tais atos foram revestidos de gravidade suficiente para afetar a lisura do pleito, assim como suficiente para ensejar as rigorosas sanções de cassação do registro, diploma ou mandato, e inelegibilidade.

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. ART. 22 DA LC 64/90. PREFEITO. CANDIDATO NÃO ELEITO. EMISSÃO. TÍTULOS DE DOAÇÃO E DE DOMÍNIO DE IMÓVEIS. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DESVIO DE FINALIDADE. GRAVIDADE. CONFIGURAÇÃO. CANDIDATO BENEFICIÁRIO. RESPONSABILIDADE. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO. SÚMULA 24/TSE. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. No decisor monocrático, negou-se seguimento a recurso especial da Chefe do Poder Executivo de São Francisco do Oeste/RN na legislatura 2012-2016 e do candidato não eleito ao referido cargo no pleito de 2016, mantendo-se aresto unânime em que se assentou a inelegibilidade de ambos pela prática de abuso de poder político e econômico, haja vista a entrega de títulos de doação e de domínio de imóveis para subsidiar pedidos de transferência de domicílio eleitoral com o fim de beneficiar a candidatura do segundo agravante (art. 22 da LC 64/90).

2. Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, **o abuso de poder político se configura quando o agente público, valendo-se de condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, desequilibra a disputa em benefício de sua candidatura ou de terceiros, ao passo que o abuso de poder econômico ocorre pelo uso exorbitante de recursos**



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

patrimoniais, sejam eles públicos ou privados, de forma a comprometer a isonomia entre os candidatos e a legitimidade do pleito. Precedentes.

3. Nos termos do art. 22, XVI, da LC 64/90, "para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam". Por sua vez, o inciso XIV do citado dispositivo preceitua que "o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato".

4. Na espécie, o TRE/RN reconheceu o abuso, visto que a então Prefeita de São Francisco do Oeste/RN, valendo-se das prerrogativas do cargo e faltando poucos meses para o fechamento do cadastro eleitoral para o pleito de 2016, emitiu 63 títulos de doações de terrenos públicos e de domínio de bens imóveis, alguns deles fictícios, com propósito de viabilizar pedidos de transferência de domicílio eleitoral e, com isso, obter votos favoráveis ao candidato que ela apoiava para lhe suceder.

5. A partir da moldura fática descrita pela Corte de origem, constata-se que **a conduta foi praticada com claro desvio de finalidade e foi grave o suficiente para violar a legitimidade do pleito.** Juntaram-se aos autos os referidos títulos públicos e se constatou, após busca e apreensão, a inexistência de processos e documentos inerentes aos atos administrativos que resultaram nas concessões imobiliárias. A prova oral também aponta para o fim eleitoreiro da conduta, pois algumas doações foram feitas "apenas no papel" para forjar vínculo eleitoral com o município. A seu turno, a outra parcela dos títulos imobiliários efetivamente transferiu a propriedade de imóveis públicos, indicando que o ilícito apresentou conteúdo econômico. 6. Soma-se, ainda, o pequeno porte do município – cuja população estimada é de 4.281 pessoas – e a circunstância de que se formularam pelo menos 55 requerimentos de transferência de domicílio eleitoral ancorados nos títulos de doação e de domínio. 7. **A responsabilidade do candidato beneficiado pelo abuso ficou comprovada. Conforme o aresto de origem, ele mantinha relações profissionais e de parentesco com eleitores corrompidos, circunstâncias que, diante do reduzido número de habitantes do município, revelam, no mínimo, que ele conhecia a prática abusiva e com ela anuiu.** 8. Assim, considerando a base fática delineada no aresto a quo, constata-se a presença de conjunto probatório robusto e convergente acerca da prática ilícita, as circunstâncias indicam gravidade o bastante para macular a legitimidade do pleito, assim como ficou demonstrado de forma robusta a responsabilidade do candidato. 9. Conclusão diversa demandaria reexame de fatos e provas, vedado na instância extraordinária de acordo com a Súmula 24/TSE. 10. Agravo interno a que se nega provimento. [RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060004930. Acórdão, Relator\(a\) Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 55, Data](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

[29/03/2022](#)

Pode-se afirmar que todos os representados incidiram em abuso do poder, seja político, seja econômico, com gravidade para ferir a lisura do pleito, independentemente se houve participação direta, conforme lição de Edson de Resende Castro¹ a saber:

Já comentamos que o abuso de poder tem verificação objetiva quando se busca a cassação do registro ou do diploma, ou a desconstituição do mandato (na AIME), o que equivale dizer que não é importante tenha o candidato participado dos atos abusivos, ou mesmo que deles tenha tido conhecimento. Basta tenha havido abuso, e que esse abuso tenha sido de proporções graves a comprometer a lisura do processo eleitoral, para que se chegue à cassação/desconstituição. Com ou sem participação ou conhecimento do candidato, o certo é que o processo terá sido viciado e a sua eleição ilegítima, o que é suficiente para a cassação.

2.4 DA GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS.

A presente ação é proposta com fundamento no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, cujo inc. XVI estabelece que, “**para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam**”.

No mesmo sentido, a Resolução TSE 23.735/2024 foi clara ao definir que:

Art. 7º Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam ([Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, inciso XVI](#)).

Parágrafo único. Na análise da gravidade mencionada no caput deste artigo, serão avaliados os aspectos qualitativos, relacionados à reprovabilidade da conduta, e os quantitativos, referentes à sua repercussão no contexto específico da eleição.

¹ CASTRO, Edson de Resende. Curso de direito eleitoral. 10 ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

Comprovado que os abusos praticados foram graves o suficientes para violar os bens jurídicos tutelados pela AIJE, a lisura e normalidade das eleições, pouco importa a análise dos reflexos no resultado do pleito. Tal entendimento é dominante na doutrina, jurisprudência e foi consolidado na Resolução acima exposta.

Como ensina Édson de Resende Castro:

Na esteira da orientação atual da jurisprudência eleitoral, o abuso de poder, quando analisado para efeito de inelegibilidade, terá de assumir proporções que comprometam a lisura e a normalidade das eleições. Não mais se fala em nexos com o resultado, até porque essa verificação mostra-se impossível. Pouco razoável era a exigência de que, numa eleição decidida com 10 mil votos de diferença, a prova dos autos demonstrasse o comprometimento, pela prática do abuso de poder, de pelo menos 10 mil eleitores, para que se pudesse falar em comprometimento do resultado. A experiência mostrou que tal prova é praticamente impossível de ser feita. O que realmente interessa é o comprometimento da lisura do processo eleitoral, porque a conduta abusiva durante a campanha atinge o bem jurídico maior do Direito Eleitoral, que é a normalidade e legitimidade das eleições. Não se vai verificar, então, se houve corrupção de 10 mil eleitores. Mas, sim, se a corrupção foi em proporções comprometedoras, hipótese em que se desconstitui o mandato obtido nas urnas, porque considerado ilegítimo. Se o abuso foi de pequena proporção, que não chega a comprometer toda a eleição, o agente poderá sofrer outras sanções, como a multa e a cassação do art. 41-A (se se tratar de compra de votos) ou a privativa de liberdade (art. 299, do CE). A LC n. 135/2010, acrescentando o inciso XVI ao art. 22 da LC n. 64/90, diz que o ato abusivo estará caracterizado quando a conduta for grave, não se podendo falar em potencialidade para afetar o resultado das eleições.

A gravidade dos atos aqui tratados é evidente. As eleições municipais em Santa Quitéria não foram normais. O ambiente livre e democrático



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

para todos os eleitores era a normalidade que se esperava. Entretanto, o clima instaurado pelo Comando Vermelho foi de medo, proibição da manifestação de apoio político, limitação do direito de ir e vir e até abstenção do voto.

Quanto aos aspectos qualitativos do ato abusivo do Sr. Jose Braga Barrozo, este, enquanto gestor disputando a reeleição, à frente do Poder Executivo Municipal, aliou-se politicamente a pessoas envolvidas com a organização criminosa, a qual pratica crimes eleitorais no seu município desde 2020.

Ainda, nomeou para cargo comissionado uma pessoa com histórico de ligação com o Comando Vermelho e anuiu para que o servidor do seu gabinete fosse até o Rio de Janeiro negociar com líder da facção.

O candidato tinha pleno conhecimento dos crimes eleitorais que o Comando Vermelho praticou em Santa Quitéria, pois em 2024 não foi a primeira vez. Em razão da autoridade que possui, no mínimo era exigível maior cuidado no trato da coisa pública. Os atos abusivos violaram os bens jurídicos tutelados, quais sejam, a moralidade no exercício do mandato, a normalidade e a legitimidade das eleições, pelos quais o candidato tinha obrigação de zelar.

Como se não bastasse, buscou o favorecimento com as coações, ameaças e intimidações praticadas contra eleitores, intensificando a sua agenda de eventos, contrariando acordo celebrado perante o juízo eleitoral e decisões judiciais, que visavam justamente garantir a igualdade de oportunidades.

A reprovabilidade da conduta da Sra Kylvia, por sua vez, foi a de, enquanto candidata a vereadora, conversar diretamente com um dos autores das violências praticadas contra eleitores, pedindo apoio financeiro e compra de votos. Além disso, Kylvia pode ter sido a pessoa responsável por ligar Jose Braga Barrozo ao Comando Vermelho, assim como Francisco Leandro.

Em relação aos **aspectos quantitativos**, houve graves repercussões no contexto das eleições, pessoas foram ameaçadas pelo simples fato de utilizar adesivos de determinado candidato. No período mais próximo das eleições, cidadãos receberam chamado para sair da cidade em 24 horas e, assim, deixar de votar.

Conforme pág. 54 do Relatório Técnico 249/2024, no dia 02 de outubro de 2024, Daniel Claudino, o "DA30", às 23:51:56, encaminha um vídeo em que aparecem eleitoras de TOMÁS, e diz que seriam outras que teriam que sair da



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

cidade. DA30, em áudio, afirma que ligou para várias pessoas para que saíssem da cidade e que elas haviam saído: *“Rapaz, eu liguei pra um bocado de gente, viu, mano. O chefe só mandava e eu ligando. As que eu liguei saiu fora, mandei conferi.”*

À medida em que as eleições foram se aproximando, houve intensificação dos atos de violência, inclusive no dia 03/10/2024 um corpo foi encontrado às margens de um açude em Santa Quitéria/CE, ao lado de vários santinhos, conforme reportagem local: <https://avozdesantaquiteria.com.br/noticia/56799/homem-e-encontrado-morto-as-margens-de-acude-no-distrito-de-sangradouro-em-santa-quiteria>. Tal fato aumentou o temor da população.

Ademais, foi necessário que o Estado montasse todo um aparato policial para garantir a segurança dos eleitores, durante várias, e, ainda, assim os criminosos não cessavam suas atividades, tamanha a ousadia, poder e autoconfiança.

Dessa forma, resta claro que as circunstâncias foram graves e causaram danos à lisura do pleito.

2.5 DAS PROVAS

Dada a complexidade do caso e do contexto da organização criminosa envolvida, o Ministério Público Eleitoral utiliza na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral as provas obtidas a partir de investigações criminais, devidamente autorizadas por este juízo. Por essa razão, para fins de economia processual, e cumprindo o rito célere que a ação requer, o Ministério Público requer sejam admitidas as provas apresentadas e submetidas ao contraditório judicial.

2.6 DA QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL DOS INVESTIGADOS

Para confirmar o abuso do poder econômico imputado aos investigados Sr. José Braga Barrozo e os servidores **FRANCISCO LEANDRO FARIAS DE MESQUITA** e **FRANCISCO EDINEUDO DE LIMA FERREIRA**, há necessidade da quebra dos sigilos bancário e fiscal dos investigados, notadamente para apurar as movimentações financeiras durante os preparativos da campanha e, principalmente, durante o período em que os servidores viajaram para o Rio de Janeiro e o veículo Mitsubishi Eclipse Cross Branco, placa SBJ4I74 foi transportado.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

O presente pedido é necessário e adequado para a busca da verdade real, além de ser devidamente justificado pelas circunstâncias e proporcional ao que interessa para o feito.

Sabe-se que o direito à intimidade não é absoluto e pode ser relativizado quando agentes públicos utilizam da função praticar ilícitos que causam prejuízo à coletividade.

Nesse sentido, no âmbito da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, a jurisprudência admite a quebra de sigilo. Vejamos:

Mandado de segurança. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Decisão. Juízo Eleitoral. Quebra de sigilo bancário. 1. A jurisprudência do TSE tem assentado que, mesmo no âmbito da Justiça Eleitoral e nos feitos que envolvam eventual interesse público, a exigência de quebra de sigilo ζ fiscal, bancário, telefônico, entre outros ζ deve ocorrer de forma fundamentada. Precedentes. 2. O Tribunal Regional Eleitoral entendeu fundamentada e adequada a decisão de quebra de sigilo bancário ζ deferida pelo Juízo Eleitoral em sede de ação de investigação judicial eleitoral ζ , porquanto averiguados indícios da prática de abuso do poder econômico na eleição majoritária, a evidenciar a necessidade do acesso à movimentação financeira da agremiação para a apuração de eventual ilícito eleitoral. 3. A regra do art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.504/97, ao estabelecer que a coligação deve funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários, não exclui a possibilidade de ser decretada a quebra de sigilo das contas bancárias mantidas pelas agremiações coligadas. Recurso ordinário a que se nega



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

provimento. (TSE - RMS: 22172 RS, Relator: Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Data de Julgamento: 13/08/2013, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 172, Data 9/9/2013, Página 46).

Dessa forma, a quebra dos sigilos bancário e fiscal é medida justa e proporcional a ser imposta pelo juízo em busca da verdade real.

3 – DOS PEDIDOS:

Em vista do exposto, o Ministério Público Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral requer a Vossa Excelência:

a) Que receba a presente Ação e determine a abertura de Investigação Judicial Eleitoral para apurar o abuso do poder de autoridade e abuso do poder econômico praticados por JOSÉ BRAGA BARROZO, FRANCISCO GARDEL MESQUITA RIBEIRO, KYLVIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA, FRANCISCO LEANDRO FARIAS DE MESQUITA e FRANCISCO EDINEUDO DE LIMA FERREIRA ;

b) determine a notificação dos representados para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 dias, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei Complementar n.º 64/90, prosseguindo-se no rito estabelecido neste artigo;

c) determine a quebra de sigilo bancário e fiscal dos demandados Jose Braga Barrozo, Francisco Leandro Farias de Mesquita e Francisco Edineudo de Lima Ferreira no ano de 2024, correspondente às eleições municipais;

d) E, ao final, que julgue **PROCEDENTE** esta Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE, reconhecendo o abuso do poder de autoridade previsto no art. 74 da Lei das Eleições c/c art. 22, da LC 64/90, para:

1. **CASSAR o DIPLOMA** dos demandados **JOSÉ BRAGA BARROZO** e **FRANCISCO GARDEL MESQUITA RIBEIRO**, por terem praticado/concorrido/se beneficiado para a prática de abuso de poder político e econômico, nos termos do artigo 22, caput e inciso XIV, da LC nº 64/90, c/c o art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988; ;

2. Decretar a **INELEGIBILIDADE** de todos os demandados, tanto para esta eleição, como para os 8 (oito) anos seguintes, pela prática de abuso de poder econômico e político, nos termos do art. 22, "caput", XIV, da LC nº 64/90, c/c o art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL
Promotoria da 54ª Zona Eleitoral - Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia-CE

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admissíveis em direito, notadamente pela prova documental que acompanha esta inicial, mas também por prova pericial, depoimento de testemunhas, **juntada posterior de documentos**, tudo, desde logo, requerido.

Santa Quitéria-CE, 13 de dezembro de 2024.

Priscila Rayana de Medeiros Souza
Promotora Eleitoral – 54ª Promotoria Eleitoral –
Santa Quitéria/Catunda/Hidrolândia

ROL TESTEMUNHAS:

MARCOS AURÉLIO ELIAS DE FRANÇA, Delegado da Polícia Civil, endereço Av. Guanambi, s/n, Aeroporto, CEP 60.145-390, Fortaleza-CE.

FRANCISCO JOSE MARTINS DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal, Av. Borges de Melo, 820, Aeroporto - CEP: 60415-510 - Fortaleza/CE.

TOMAS ANTONIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA, candidato a prefeito, CPF 05946573349, endereço RUA CEL MANOEL ALVES, 318, CENTRO,, SANTA QUITÉRIA.